LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 6 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS SUPRINDO NECESSIDADE DE PESSOAL DE FORMA TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 2 (dois) Agentes Comunitários por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e a natureza estatutária das contratações, como segue:

Nº de cargos	Função	Carga horária	Vencimento
2	Agente Comunitário (micro áreas: Alto Toropi e São João, Paina e Figueira	44 h	R$ 3.036,00

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição e requisitos constantes da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, e suas alterações posteriores e os contratados são submissos ao cumprimento dos deveres e proibições constantes na Lei Municipal nº 541, de 2007, que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual.

Art. 2º Incumbe aos contratados o cumprimento dos deveres e proibições cometidos a servidor constante no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 541, de 2007, durante todo prazo contratual.

Parágrafo único. Os profissionais a serem contratados devem cumprir as atribuições, carga horária, requisitos e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br

Art. 3º Assegura-se ao contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na legislação municipal.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, superveniência do término do ano letivo, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º Para os contratos de que trata esta Lei, será procedido a convocação para contratar conforme classificação e a ordem decorrente de Processo Seletivo Simplificado – PSS a ser realizado.

Parágrafo único. Edital definirá o Processo Seletivo Simplificado, cuja seleção será conduzida por Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal contendo o Edital as exigências e os critérios para a seleção.

Art. 5º Os contratos objeto desta Lei terão duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, tendo fim ao término do ano letivo, e, poderá ser rescindida antecipadamente a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Art. 6º Os contratados contribuirão compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 6 de Maio de 2025 de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Tel. Contato: 0800-090-1083 - E-mail: gabinete@quevedos.rs.gov.br – Homepage: www.quevedos.rs.gov.br